



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro – CEP: 64.860-000
URUCUI – PI. CNPJ: 06.985.832/0001-90

DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais, para fins da execução Orçamentária do Município de URUCUI, no Exercício Financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI-PI no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município de URUCUI-PI, para o Exercício Financeiro de 2017, será estabelecida mediante estimativa do fluxo de receita e com o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - A programação Financeira consiste no disciplinamento da execução Orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação Financeira Mensal indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos órgãos da Administração Direta

e Indireta, inclusive Fundos Especiais, Autarquias e Fundações, consolidado no Anexo II, deste Decreto.

Parágrafo Único - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a Limitação de Empenho, visando à inoccorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, os ajustes aos limites estabelecidos por este Decreto deverão ser executados no bimestre seguinte.

Art. 5º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 6º - Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

Art. 8º - Este decreto vigorará de 1º de janeiro à 31 de Dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Uruçuí (PI), 23 de fevereiro de 2017.


Francisco Wagner Pires Coelho
Prefeito Municipal